



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/25.

Boa Vista-RR, 22 de Julho de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
"GUARDA-ROUPA DO BEM" NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE BOA VISTA - RR, COM O
OBJETIVO DE INCENTIVAR A DOAÇÃO
VOLUNTÁRIA DE ROUPAS EM BOM
ESTADO PARA ATENDIMENTO A
PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista - RR, a Campanha Permanente "Guarda-Roupa do Bem", destinada a incentivar a doação voluntária de roupas usadas, em boas condições de uso, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A campanha tem como finalidades:

I - Promover a solidariedade e o consumo consciente entre estudantes, profissionais da educação, familiares e membros da comunidade local;

II - Contribuir para o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante doações espontâneas de roupas em bom estado de conservação;

III - Estimular valores de cidadania, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental no ambiente escolar.

Art. 3º A participação na campanha será livre e voluntária, podendo envolver alunos, professores, servidores das escolas, familiares e demais interessados da comunidade.

Art. 4º As escolas da rede municipal poderão, de forma facultativa, funcionar como pontos de coleta das doações, devendo zelar para que as roupas recebidas estejam em condições adequadas de higiene e uso.

Art. 5º As roupas arrecadadas deverão ser destinadas, prioritariamente:



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA

I – A pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social identificadas pelos órgãos municipais de assistência social;

II – A entidades assistenciais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, promover parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e demais entidades, com o objetivo de apoiar e ampliar o alcance da campanha.

Art. 7º A execução da campanha instituída por esta Lei:

I – Não implica obrigatoriedade de criação de cargos, funções, despesas permanentes ou obrigações diretas para as escolas ou para a Administração Pública;

II – Dependerá da adesão voluntária das unidades escolares e da participação espontânea da comunidade local.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2025.

Thiago Saraiva
Vereador

THIAGO SARAIVA
Vereador



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista – RR, a Campanha Permanente "Guarda-Roupa do Bem", iniciativa de cunho social e educativo que visa incentivar a doação voluntária de roupas em bom estado, nas escolas da rede municipal de ensino, para atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A proposta se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, bem como no dever do Poder Público de promover políticas de inclusão e de combate às desigualdades sociais, conforme preceituado no art. 3º, inciso III, e art. 23, inciso X, da Carta Magna. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista assegura a promoção de políticas públicas voltadas à assistência social, educação e desenvolvimento da cidadania, cabendo ao Poder Legislativo propor iniciativas que fomentem ações de interesse público e coletivo.

O projeto busca articular a comunidade escolar e a sociedade em geral em torno de um propósito solidário e transformador, promovendo a cultura da empatia, da responsabilidade social e do consumo consciente. Ao mesmo tempo, permite que os estudantes e demais membros da comunidade escolar desenvolvam valores éticos e humanitários por meio de ações concretas de cidadania.

A operacionalização da campanha é facultativa e não impõe qualquer obrigação administrativa ou financeira às escolas ou à administração municipal. A participação será livre e espontânea, respeitando a autonomia das unidades escolares e valorizando o engajamento voluntário da comunidade local.

As doações arrecadadas serão direcionadas, prioritariamente, a pessoas em situação de vulnerabilidade identificadas pelos órgãos de assistência social e a entidades assistenciais cadastradas junto ao Município, garantindo transparência, organização e efetividade no repasse das contribuições.

Dessa forma, o "Guarda-Roupa do Bem" se propõe não apenas como uma campanha de arrecadação de roupas, mas como uma ferramenta educativa, social e cidadã, que promove valores essenciais à formação dos estudantes e ao fortalecimento dos laços comunitários.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante proposta.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2025.

Thiago Saraiva
Vereador

THIAGO SARAIVA
Vereador